

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

C I R C U L A R :

Nº 26

ASSUNTO – FÉRIAS . Recordar certos aspectos.

O instituto FÉRIAS, está regulado, na parte geral, nos artºs 237 a 247, Código Trabalho/versão 2009. Mas, não só: e não se esqueça disso. Por exemplo:

- nos casos de situação de risco clínico na gravidez; interrupção de gravidez; adopção e licença parental, tem o regime fixado na al.a), nº3, artº65, CT;
- no caso de trabalhador-estudante, regula o artº92, CT;
- nos contratos de trabalho temporário, vide o nº6, artº185, CT;
- sobre o “trabalhador destacado”, ter em atenção a al.d), nº1, artº7, CT; etc.,

e tendo ainda em atenção que a matéria de retribuição de férias e subsídio terá de ir ver ao artº264, CT.

⊗ Outra ideia, mestra, a reter é que o direito às férias é irrenunciável, --- nº3, artº237, CT. Mas, com uma excepção: o trabalhador pode renunciar aos dias de férias que excedam 20 dias úteis, mas sempre com o direito ao subsídio de férias, ---nº5, artº238, CT. E, aqui entronca a possibilidade de o trabalhador poder substituir dias de férias por faltas, desde que fique sempre garantidos os 20 dias úteis, de férias, --- al.a), nº1, artº257, CT.

Esta salvaguarda de 20 dias úteis de férias provêm do artº7, da Directiva 93/104/CE, de 23 Nov. 1993. E repare, até na aplicação da sanção disciplinar prevista na al.d), nº1, artº328, CT,

“ d) – Perda de dias de férias”.

lá diz a al.b), do nº3, desse mesmo artº328:

“b) – A perda de dias de férias não pode pôr em causa o gozo de 20 dias úteis.”

⊗ Não esqueça: tem de afixar o MAPA DE FÉRIAS até 15 Abril. E manter o mesmo fixado até 31 Outubro, ---nº9; artº241, CT.

⊗ Muito importante: do Mapa devem constar o nome de cada trabalhador; e,

"(...) , com indicação do início e do termo dos períodos de férias de cada trabalhador",

tal como impõe o nº9, do artº241, CT.

⊗ A violação do direito a férias, ---não dar férias; dar menos que o devido ---, tem 2 implicações, graves:

- se, por actuação culposa por parte do Empregador, o trabalhador vai ter direito:
 - a) – a uma compensação no valor do triplo da retribuição correspondente ao período em falta; e, ainda, e não obstante aquela,
 - b) – a ir gozar as férias em falta até 30 Abril, do ano subsequente, --- nº1, artº246, CT.

e, ainda , nos termos do nº2, artº246, CT, tal violação legal constitui,

- contra-ordenação grave, cujos quantitativos estão previstos no nº3, artº554, CT.

⊗ Importante: fala-se, e muito, na redução das férias para os 22 dias úteis, acabando-se com a majoração de 1, 2 ou 3 dias, que permitia levar as férias até aos 25 dias. Ora,

Como as férias do corrente ano, referente ao trabalho prestado em 2011, venceram-se a 1 Janeiro 2012, ficará ciente que, mesmo que entretanto seja alterado o período das férias, **NUNCA** o novo regime pode ser aplicado no corrente ano. Só poderá vigorar em 2013. Portanto, no corrente ano ainda vigorará o sistema da "majoração" das férias.

⊗ Aconselhamos que mantenha em arquivo o Mapa de Férias, depois de retirado do quadro em 31 Outubro , por 5 (cinco) anos, pelo menos. Não há norma a obrigar; não tenha dúvidas que é conveniente fazê-lo.

⊗ No ano de admissão, o trabalhador tem direito a 2 dias úteis de férias, por cada mês de duração de contrato, no máximo de 20 DIAS. Ir gozar as férias, poderá ser "... após 6 meses completos de execução do contrato", nº1, artº239, CT.

⊗ Se um contrato de trabalho durar menos de 6 meses, o trabalhador vai gozar as férias, "... imediatamente antes da cessação do contrato, salvo acordo (por escrito) das partes (em contrário)", ---nº1, artº239, CT.

⊗ Salvo determinação em contrário no CCT, no mesmo ano, o trabalhador não pode gozar mais de 30 dias úteis de férias, ---nº3, artº239.

⊗ S férias devem ser gozadas no ano em que se venceram. Mas, há exceções, e as férias serão gozadas até 30 Abril, do ano seguinte, nos seguintes casos: a) – por acordo (sempre escrito) entre o empregador e o trabalhador; b) – ou sempre que o trabalhador as pretenda gozar com familiar, atenção, "(...) residente no estrangeiro"; c) – e, ainda, sempre por acordo (reduzido a escrito), metade das férias vencidas no ano anterior com as vencidas no ano em causa. Veja a utilidade desta solução quando, por ex., o trabalhador por motivos de serviço não gozou todas as férias num ano. Cuidado: é necessário sempre o acordo (escrito), ---nº3, artº240, CT.

⊗ Exceptuando as micro-empresas (menos 10 trabalhadores) o empregador "só pode marcar o período de férias" entre 1 Maio e 31 Outubro, salvo se o CCT (ou Com. Trab.) admita época diferente, ---nº3, artº241, CT.

⊗ O trabalhador tem sempre de gozar, no mínimo, 10 dias úteis, consecutivos, de férias.

Apresentamos algumas informações úteis sobre as férias. Além de obrigatórias, as férias são úteis.

Vamos voltar, já a seguir, ao mesmo assunto: FÉRIAS. É que a matéria, embora parecendo simples e que já se sabe tudo sobre a mesma, afinal,

Tem muitas "esquinas", e não menos "buracos", onde se pode cair, sem contar ou querer. Ora, além da sanção de se ter de dar férias, quando não se cumpre,

Se reparar, as contra-ordenações, por violação do direito a férias, são sempre "graves", o que representa coimas elevadas.

Na próxima, vamos incidir mais sobre o MAPA DE FÉRIAS; e outras recomendações e alertas, com utilidade.

Maio 2012

